LEI N. 549, DE 4-4-1963

Autoriza o pagamento de consumo de energia elétrica e de iluminação pública, à S/A Central Elétrica Rio Claro

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à S/A Central Elétrica Rio Claro, a importância de Cr.$ 2.898.302,40, proveniente do consumo de luz e fôrça de outubro a dezembro de 1959 e de março de 1960 a dezembro de 1962.

Artigo 2.º — O crédito especial no valor de Cr.$... 2.323.022,70 para cobrir as despesas desta lei, será aberto oportunamente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 4 de abril de 1963.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Leme, em 4 de abril de 1963. Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

29 4 70